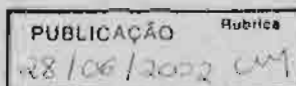




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DECRETO N.º 18.699, DE 06 DE JUNHO DE 2002

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 2º, 3º e 5º da Lei n.º 5.654, de 13 de agosto de 2001 e face ao que consta do Processo Administrativo n.º 11.285-2/00,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto n.º 18.607, de 21 de março de 2002, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

(...)

“§ 3º - O ticket de estacionamento e/ou o ticket de pagamento de tarifa de pós-utilização no sistema de estacionamento rotativo, deverão ser colocados no interior do veículo, de forma visível à fiscalização.

§ 4º - No caso de descumprimento do estabelecido no § 3º, será aplicada a multa prevista no inciso XVII do art. 181 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.” (AC)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS SACRAMONE

Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos